



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO NÚMERO 110/2025

O MUNICÍPIO DE CANELA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 88.585.518/0001-85, com sede na Rua Dona Carlinda, nº 455, bairro Centro, cidade de Canela, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Gilberto da Conceição Cezar, brasileiro, residente e domiciliado na Rua das Lebres, nº 81, Bairro Quinta da Serra, Município de Canela, Estado do Rio Grande do Sul, portador do CPF número 002.418.980-48, e Carteira de Identidade nº 5088914832, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **MARIA DENISE ENDRES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 30.019.915/0001-00, com sede na Rua Godofredo Raymundo, nº 251, bairro Eugênio Ferreira, cidade de Canela, Estado Rio Grande do Sul, neste ato representada pela Sra. **Maria Denise Endres**, brasileira, residente e domiciliado na Rua Godofredo Raymundo, nº 251, bairro Eugênio Ferreira, cidade de Canela, Estado Rio Grande do Sul, portadora do CPF nº 539.641.790-00 e Carteira de Identidade nº 8050729378, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 – O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela **CONTRATANTE**, tendo em vista o expediente administrativo nº 4558, de 28 de março de 2025, que versa sobre a Licitação Pública de nº 646/2025, Modalidade de Dispensa nº 368/2025, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, fundamentada no art. 75, inc. VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), e suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O objeto do presente instrumento é a **Contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza de fossas e desobstrução de rede de esgoto e sanitários, conforme tabela:**

Item	Descrição	Quantidade
1	Sanitários Públicos do Parque do Lago: Limpeza de fossa séptica com coleta, transporte e tratamento de esgoto cloacal.	3 m³
2	Sanitários Públicos da Praça João Corrêa: Hidrojateamento da rede de esgoto na Praça João Corrêa/Hidrojateamento de 50 metros de cano de até 200 mm da rede cloacal.	50 metros
3	Sanitários do Canil Municipal (CEMPRA): Limpeza de fossa séptica com coleta, transporte e tratamento de esgoto cloacal.	32 m³

2.2 – Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações constantes na proposta apresentada, a qual também faz parte do presente ajuste independente de sua transcrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 – O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, contado da assinatura do contrato, improrrogáveis na forma do art. 75, VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser encerrado antes mediante a homologação do processo licitatório do expediente nº 2025/8477.

3.2 – A prestação do serviço pela CONTRATADA, deve ser realizada em até 03 (três) dias, contado do chamado pela Secretaria demandante

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 – O valor total da contratação é de **R\$ 12.125,00 (doze mil e cento e vinte e cinco reais)**, sendo **R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais)** referente ao item 1; **R\$ 4.250,00 (quatro mil e duzentos e cinquenta reais)** referente ao item 2; e **R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)** referente ao item 3.

4.1.1 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 – O pagamento será realizado em até 15 dias úteis após a execução dos serviços e apresentação da nota fiscal, mediante recebimento e aceitação dos serviços prestados para a Administração, executados em perfeita conformidade com as especificações deste Termo de Referência.

5.2 – É obrigatória a apresentação do número do empenho no corpo da Nota Fiscal. Notas emitidas sem o respectivo número do empenho não serão aceitas.

5.3 – As notas fiscais deverão ser entregues ao Departamento Administrativo-Financeiro da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para o pagamento, contendo os dados bancários da empresa contratada.

5.4 – Na Nota Fiscal deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e ao ISSQN caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

6.1 – As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

0301 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

0106– PROGRAMA FINALÍSTICO DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA E CULTURAL

2013– MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, REVIT INFRAESTRUTURA TURÍSTICA E CULTURAL

3.3.90.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÓD. REDUZIDO: 9206/1

RECURSO 1500

14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

14.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

2893 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC.MUN.MEIO AMBIENTE E URBANISMO

3.3.90.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

CÓD. REDUZIDO 24468

RECURSO 1500

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1 – Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

8.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 19/05/2025.

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1 – Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

9.2 – Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1 – Do Contratante:

9.1.1 – Remeter, por escrito, advertência à contratada sempre que os objetos forem entregues em desacordo com as especificações contratuais ou de forma insatisfatória;

9.1.2 – Designar servidor público, formalmente, para atuar como fiscal do contrato, com a responsabilidade de acompanhar e verificar a execução dos fornecimentos pela contratada, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021;

9.1.3 – Atestar, nas notas fiscais ou faturas apresentadas, a efetiva entrega dos bens ou serviços, conforme especificações do objeto contratado e de acordo com a Nota de Empenho correspondente;

9.1.4 – Aplicar as penalidades cabíveis à contratada, nos termos da legislação vigente e do contrato, em caso de inadimplemento ou execução irregular;

9.1.5 – Fornecer à contratada, quando solicitado formalmente, as informações e esclarecimentos necessários à fiel execução do objeto contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

9.1.6 – Realizar o pagamento à contratada dentro do prazo contratualmente estipulado, contado a partir do recebimento da nota fiscal no setor competente, desde que cumpridos os requisitos de atesto e conformidade;

9.1.7 – Notificar, por escrito, à contratada a aplicação de qualquer penalidade ou sanção, garantindo o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto na legislação aplicável.

9.2 – Da Contratada:

9.2.1 – Fornecer o objeto nas especificações e qualidade exigidas, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;

9.2.2 – Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;

9.2.3 – Manter, durante a validade do contrato, as mesmas condições de habilitação;

9.2.4 – Arcar com todas as despesas com transporte, alimentação de colaboradores, coordenação de equipes, fornecimento de EPI, encargos sociais e trabalhistas, taxas ou quaisquer outros acréscimos, que correrão por conta exclusiva do licitante vencedor;

9.2.5 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município Contratante;

9.2.6 – Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto deste contrato;

9.2.7 – Atender plenamente a legislação e as normas de segurança e saúde no trabalho, fornecendo a seu pessoal equipamentos de proteção individual (EPI's), orientando e fiscalizando seu uso, conforme determinações constantes nas normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;

9.2.8 – Estar em dia, com todas as licenças ambientais exigidas para a coleta, transporte e destinação final dos resíduos;

9.2.9 – Estar em dia com a documentação dos veículos de acordo com o que rege às normas do Código Brasileiro de Transporte de Cargas;

9.2.10 – A CONTRATADA deverá possuir equipamentos adequados para execução dos serviços objeto do Contrato;

9.2.11 – A CONTRATADA, antes da execução dos serviços, deverá providenciar, junto ao órgão ambiental competente, a emissão do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

10.1 – Na forma do Art.117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, e Decreto Municipal nº 8.241, de 17 de janeiro de 2019, a execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelos seguintes servidores: SMMAU **Marianita Cristofolli Aguiar** (Fiscal Administrativa), **Maira Vanessa Puhl** (Fiscal Técnica) e **Ione da Conceição Couto da Silva** (Gestora do Contrato) e SMTc **Tarcila Lopes da Mota** (Fiscal Administrativa), **Paulo Moacir Vaz de Oliveira** (Fiscal Técnico) e **Rafael Pias** (Gestor do Contrato), neste instrumento, cientificados.

10.2 – O CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar os fiscalizadores, a qualquer momento, devendo oficializar à CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 11.1 deste Contrato as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3 – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 11.2. do presente Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

11.4 – A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 11.2 do presente Contrato.

11.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6 – A aplicação das sanções previstas no item 11.2. deste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.7 – Na aplicação da sanção prevista no item 11.2, alínea “b”, do presente Contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.8 – Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 11.2 do presente Contrato o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

11.9 – Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de junta-da de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da inti-mação.

11.10 – Serão indeferidas pela fiscalização do contrato, mediante decisão fundamenta-da, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.11 – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e só-cios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mes-mo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.12 – É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

11.13 – A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 11.1 do presen-te Contrato exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implanta-ção ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2 – A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO IMPACTO FINANCEIRO

13.1 – Na forma do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/00, combinado com a Lei Municipal nº 4.913, de 04 de setembro de 2024 (LDO 2025), é declarada pela Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Municipal da Fazenda e Desenvolvimento Econômico a disponibilidade de recursos financeiros para o cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canela para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/21.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Canela, de de 2025.

Carlos José Frozi
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

CONTRATANTE

Kenia da Cunha Jaeger
Secretária Municipal de Turismo e Cultura

CONTRATADO

Procuradoria Geral do Município

TESTEMUNHAS:

José Carlos Doncatto
Secretário Municipal da Fazenda e Desenvolvimento Econômico

Ismael Viezze
Secretário Municipal de Gestão Pública

Rafael Pias
Gestor do Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Tarcila Lopes da Mota
Fiscal Administrativa

Paulo Moacir Vaz de Oliveira
Fiscal Técnico

Ione da Conceição Couto da Silva
Gestora do Contrato

Marianita Cristofolli Aguiar
Fiscal Administrativa

Maira Vanessa Puhl
Fiscal Técnica